



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.151, DE 24 DE JUNHO 2019

|                                |
|--------------------------------|
| Aut. Nº <u>068/19</u>          |
| P.L. Nº <u>060/19</u>          |
| Publ.: <u>26/06/19 - p. 04</u> |

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

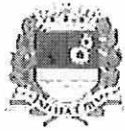
**Art. 1º** - O § 3º do artigo 2º, e o caput do artigo 3º da Lei 5.035, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as normas para a limpeza de terrenos localizados nas zonas urbana e de expansão urbana, estabelece multas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

.....  
§ 3º - Quando o imóvel estiver fechado por muro ou cerca em todas as suas faces para a via pública, de modo a impedir sua limpeza ou roçamento, o infrator ficará sujeito a multa no valor equivalente a 0,20 UFESP por metro quadrado da respectiva área, que será aplicada em quádruplo caso permaneça a infração e desde que tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias entre a data da intimação da multa imposta e a aplicação de nova multa.  
.....” (NR)

“Art. 3º- Em sendo lavrado o auto de infração e imposição de multa, nas hipóteses previstas no artigo anterior, o proprietário ou possuidor a qualquer título será notificado e intimado para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, independente do cumprimento da obrigação a que se refere esta lei.

.....” (NR)




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO